



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

moara
★ SABOIA

SUBSTITUTIVO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 066/2021.

“Institui Política municipal denominada “Banco de Alimentos”, no âmbito do Município de Contagem, e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de Contagem de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Institui o Município de Contagem, a Política municipal denominada “Banco de Alimentos”, que tem como base a educação alimentar e nutricional, o combate ao desperdício e à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional. Seu objetivo principal é a arrecadação e doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O Banco de Alimentos arrecadará alimentos junto a produtores rurais e/ou urbanos, indústrias, centrais de abastecimentos, sacolões e semelhantes, restaurantes, feiras, mercados, padarias, supermercados, e outros estabelecimentos que produzam, beneficiem ou comercializem gêneros alimentícios e que desejam realizar doação seja por perda de valor comercial ou por qualquer outra razão, desde que os produtos não tenham sofrido alterações em suas propriedades nutricionais e que sejam garantidas condições plenas e seguras para o consumo humano.

§ 1º - Poderão habilitar-se como doadores pessoas físicas e/ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos.

§ 2º - Poderão ser promovidas campanhas de arrecadação de alimentos para estimular a doação e a redução de desperdícios.

Art. 3º - Para atendimento do disposto nesta Lei, o Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, à separação, à embalagem, e à distribuição dos alimentos recebidos em doação, sendo responsável tecnicamente pela segurança alimentar após a doação.

Art. 4º - A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades cadastradas pelo Banco de Alimentos, devendo, em carácter excepcional e complementar, alcançar a população necessitada, por meio da distribuição individual,



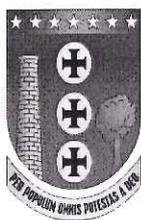
vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar 📞 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉️ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABOIA

sendo obrigatória a validação de critérios definidos pelos órgãos do executivo responsáveis pela assistência social.

Parágrafo Único - As entidades que receberem e promoverem a distribuição de alimentos deverá informar ao órgão do executivo responsável, mensalmente, o número de pessoas ou famílias atendidas.

Art. 5º - A operacionalização do Banco de Alimentos de que trata esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo que poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por secretaria que mantém correlação com o escopo do Banco de Alimentos, que estabelecerá as normas complementares para o seu funcionamento.

§ 1º - O órgão gestor poderá firmar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Banco de Alimentos.

§ 2º - A gestão do Banco de Alimentos deverá manter um sistema informatizado de controle atualizado de entrada e saída das arrecadações e doações, com as informações mínimas das discriminações dos produtos ora recebidos, quantitativo de alimentos arrecadados e doados, cadastro das instituições beneficiadas e justificativa técnica para a distribuição indicando número de beneficiários, faixa etária, quantidade de refeições ofertadas, tipo de atendimento realizado pelas entidades cadastradas. Devendo esses dados serem divulgados trimestralmente em veículos oficiais da Prefeitura ou a pedido de qualquer órgão a fins de fiscalização.

§ 3º - O Banco de Alimentos deverá, obrigatoriamente, contar com profissional nutricionista que será o Responsável Técnica pelas condições de Segurança Alimentar.

Art. 6º - O Controle Social deste Banco de Alimentos poderá ser exercido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSAN Contagem, ou por Entidade / Conselho que possuía correlação com o escopo do Banco de Alimentos.

Art. 7º - O Banco de Alimentos poderá criar e promover campanhas de Educação Alimentar e Nutricional, além de capacitações referentes à redução de desperdício, aproveitamento integral dos alimentos e o consumo consciente e saudável.

Art. 8º - A responsabilidades civis ou criminais dos doadores serão seguidos pelas determinações das regulamentações federais ou estaduais.



vereador
**DENILSON
DA JUC**
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170

Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucocial 🌐 /denilsondajucocial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABOIA

Art. 9º - As normas de execução da presente lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações financeiras próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. José Custódio, 13 de setembro de 2021.

Vereador Denilson da JUC – PSL
(Autor)

Vereadora Moara Saboia – PT
(Coautora)

JUSTIFICATIVA

A trajetória dos Bancos de Alimentos no mundo ganhou novos contornos nos últimos anos como reflexo de seu potencial e contribuição para a garantia de sistemas alimentares justos e sustentáveis, especialmente no que se refere ao combate às perdas e ao desperdício de alimentos. Nesse contexto, aqueles equipamentos foram alçados à qualidade de serviços estratégicos no reaproveitamento e recuperação de alimentos subtraídos do circuito comercial, sendo alvo de políticas públicas por meio de estímulo ou de ação direta em diversos países.

A fome e o desperdício de alimentos estão entre os maiores problemas que o Brasil enfrenta, constituindo-se em um dos maiores paradoxos de nosso País. Temos milhões de excluídos sem acesso ao alimento em quantidade e/ou qualidade para que se mantenham.



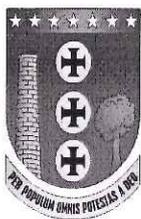
vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170
Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA
moara
★ SABÓIA

O enfrentamento do problema da fome implica, em primeiro lugar, no reconhecimento multidimensional e intersetorial que requer intensa articulação entre as políticas econômicas e sociais.

Com a instalação do Banco de Alimentos será possível suprir a necessidade alimentícia dessas entidades e ainda poderá beneficiar outras instituições e projetos desenvolvidos pelo município, sendo, portanto, um programa de grande relevância.

Pelo seu modo de operar, o Banco de Alimentos caracteriza-se como uma forma solidária, organizada e responsável, aproveitar os desperdícios, em boas condições para consumo, oriundos de toda a cadeia produtiva e, por outro, auxiliar na complementação de refeições da parcela da população em situação de vulnerabilidade alimentar.

O Banco de Alimentos é uma iniciativa do Ministério de Desenvolvimento Social e atua no recebimento de doações de alimentos considerados impróprios para a comercialização, mas adequados ao consumo.

Pelo exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Plenário Ver. José Custódio, 13 de setembro de 2021.

Vereador Denilson da JUC – PSL
(Autor)

Vereadora Moara Sabóia – PT
(Coautora)



vereador
DENILSON
DA JUC
Quando a gente ama, a gente cuida.

GABINETE DENILSON DA JUC

📍 Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-170

Gabinete 16 - 2º andar ☎ 31. 3359-8740 | 98501-2414

✉ denilsondajuc@cmc.mg.gov.br

📱 @denilsondajucoficial 🌐 /denilsondajucoficial